

1 **Ata da 36ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas,**  
2 ocorrida no dia 18 de outubro de 2016, às 09:00 h, no Plenário da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro,  
3 Belo Horizonte. O Presidente da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos e  
4 Diretor Geral do IEF, João Paulo Sarmento iniciou a reunião informando que já havia quórum,  
5 agradecendo a presença de todos e certificando cada vez mais a efetividade do Conselho. Passou-se a  
6 execução do Hino Nacional Brasileiro e em seguida ao exame da Ata da 35ª Reunião CRA, realizada  
7 em 19/09/2016 que foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. O Presidente explicou a todos  
8 que os processos são votados em bloco, é feita uma leitura dos mesmos e se um dos Conselheiros tiver  
9 interesse em algum processo é só se manifestar. Os processos que serão discutidos serão destacados e  
10 apresentada a defesa.

11 Passou-se para exame do item 4. Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão  
12 do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto  
13 44.844/2008):

14 4.1 Processos referentes à intervenção em área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades  
15 de Conservação: 4.1.1 Ivo Domingues do Prado (Intervenção 336m<sup>3</sup> em área de Reserva Legal) –  
16 P.A.060013633/05 – A.I. 152958-3 4.1.2 José Cláudio de Souza (Intervenção em área de 20 ha de  
17 Preservação Permanente) – P.A. 06040000872/07 – A.I. 030006/2007 4.1.3 Eduardo Henrique Kruger  
18 Cury (Exploração de 421,21,12 ha em área de Preservação Permanente) – P.A. E014797/07 – A.I.  
19 019821/2006 que tiveram seus pareceres aprovados por todos os Conselheiros presentes. No item 4.2  
20 seguinte serão destacados os processos de número 4.2.7 e 4.2.13. Processos referentes a  
21 transportar/adquirir/receber/armazenar/comercializar/utilizar/consumir/beneficiar ou industrializar  
22 produtos ou subprodutos da flora nativa ou floresta plantada sem documentos de controle ambiental  
23 obrigatório e ou sem prova de origem: 4.2.1 SECOP Serviços e Comércio Pinheiro Ltda. – ME  
24 (Transportar 42,10 mdc, 450m<sup>3</sup> de madeira em tora) – P.A. R124570/2010 – A.I. 019275/2010 4.2.2  
25 SECOP Serviços e Comércio Pinheiro Ltda. – ME (Transportar 753,60m<sup>3</sup> de lenha nativa) –  
26 P.A.R092374/2010 - A.I.019255/C2010 4.2.3 SECOP Serviços e Comércio Pinheiro Ltda. – ME  
27 (Transportar 874,60m<sup>3</sup> de lenha nativa) – P.A.R092356/2010 - A.I.019254/C2010 4.2.4 SECOP  
28 Serviços e Comércio Pinheiro Ltda. – ME (Transportar 227,40 mdc, 100m<sup>3</sup> de madeira em tora e 135  
29 dúzias de achas/mourões oriundos da flora nativa) – P.A.R085141/2010 - A.I.011948/C2010 4.2.5  
30 SECOP Serviços e Comércio Pinheiro Ltda. – ME (Transportar 2.580m<sup>3</sup> de lenha, 291m<sup>3</sup> de madeira  
31 em tora, 750 dúzias de achas/mourões e 600 mdc da flora nativa) – P.A.R085151/2010 -  
32 A.I.011947/C2010 4.2.6 Raimundo Câmara da Silva (Comercializar subproduto da flora nativa sem  
33 prova de origem) – P.A. 05050001670/08 - A.I.4483/2006 4.2.7 Cosimat – Siderúrgica Matozinhos  
34 Ltda. (Receber e armazenar para consumo 300 metros de carvão vegetal) – P.A.0100003494/06 –  
35 A.I.238760-5/A 4.2.8 José Raimundo Nogueira Silva (Comercializar Subproduto da flora nativa ,  
36 carvão vegetal, sem prova de origem) – P.A. 05050001661/08 – A.I. 004478/2006 4.2.9 Fábio  
37 Milioreli Romiero (Transportar 5525,40 metros cúbicos de carvão vegetal sem comprovação de  
38 origem) – P.A. 08000002856/07 – A.I. 008610/2006 4.2.10 Helena Coelho de Pinho Tavares  
39 (Comercializar 2.260,60 metros cúbicos de carvão vegetal sem prova de origem) – P.A. E001849/2008  
40 – A.I. 316039-9/A processo retirado de pauta 4.2.11 Marcos Henrique Durães (Armazenar 960  
41 estéreos de lenha nativa e 130 metros de carvão sem autorização ambiental) – P.A.08000005263/08 –  
42 A.I.063293/2007 4.2.12 AVG Siderurgia Ltda.(Consumir 732 metros de carvão vegetal sem prova de  
43 origem ou procedência duvidosa) – P.A. 01000001095/02 – A.I. 000287-4/A 4.2.13 Siderúrgica São  
44 Luiz Ltda (Receber para consumo 293,50 metros cúbicos de carvão sem prova de origem)– P.A.  
45 E019837/2008 – A.I. 243565-3/A. Passou-se a votação dos processos com exceção dos itens 4.2.7 e  
46 4.2.13 que foram destacados e do item 4.2.10 que foi retirado de pauta. Os demais processos tiveram  
47 os pareceres dos relatores aprovados por todos os Conselheiros presentes. Passou-se a discussão do  
48 Processo do item 4.2.7 e o advogado da empresa COSIMAT, Dr. Mauro iniciou a defesa alegando que  
49 o processo não estava apto ao julgamento porque na 1ª instância foi solicitado um laudo onde  
50 apontaria que as notas fiscais não eram originárias da repartição fazendária, alegando como preliminar

51 o cerceamento de defesa porque não foi oportunizada vistas a qualquer tipo de laudo informando a  
52 situação e que na realidade foram 04 cargas, portanto 04 penalidades distintas e conforme parecer da  
53 AGE , o processo deveria ter entrado na remissão. A Dra. Letícia, advogada do NAI/IEF explicou que  
54 o laudo que declara que as notas são inidôneas está disponível no processo e o processo esteve a  
55 disposição para solicitação de cópias todo o tempo, inclusive hoje antes de iniciar a reunião o  
56 advogado teve acesso ao processo, portanto o cerceamento de defesa não cabe ser alegado no  
57 momento. Quanto a questão relacionada a Lei da Remissão, o que diz o parecer da AGE é que quando  
58 o autuado for multado por infrações divergentes, aí caberia a remissão porque devemos verificar por  
59 código de autuação, e no presente caso houve apenas 01 autuação e o valor foi considerado por carga,  
60 o que é previsto na legislação. O Dr. Mauro, advogado da empresa alegou ainda que o laudo foi  
61 juntado depois da defesa, que não teve acesso ao mesmo e que nem era um laudo técnico, e sim uma  
62 declaração da Administração Fazendária. A advogada do IEF, Dra. Letícia explicou que constam dos  
63 autos uma declaração da Secretaria de Estado da Fazenda de MG informando que as notas fiscais não  
64 foram emitidas por ela e que o auto de infração foi emitido baseado nesta declaração. O advogado da  
65 empresa alegou que de acordo com o art. 26 da Lei 14.184 que quando a parte estiver interessada em  
66 algum documento, a administração deve “de ofício” diligenciar para obtenção do mesmo e a Dra.  
67 Letícia do NAI/IEF explicou que os processos com autos de infração tem legislação específica e de  
68 acordo com o decreto cabe ao autuado a prova dos fatos alegados. O Presidente João Paulo manifestou  
69 no sentido de que após as discussões e alegações, os fatos já tinham sido esclarecidos e acreditava que  
70 os Conselheiros já teriam condições de julgar o processo. Todos os Conselheiros presentes aprovaram  
71 o parecer do relator pelo indeferimento do recurso.

72 O advogado Dr. Mauro não quis se manifestar em relação ao item 4.2.13 Siderúrgica São Luiz Ltda ,  
73 que em seguida foi julgado pelos Conselheiros presentes que aprovaram o parecer do relator pelo  
74 deferimento parcial do recurso.

75 Seguindo a pauta, passou-se a análise do item 4.3 Processos referentes a desmatamento: 4.3.1 Paulo  
76 Sérgio Meneguetti (Suprimir vegetação nativa por meio de corte raso com destoca em 863,58ha) –  
77 P.A.12000001982/10 – A.I.036781/2010 4.3.2 Maurício José Machado (Explorar 80 ha em área de  
78 formação campestre) – P.A.0600013093/05 – A.I.099301-7 4.3.3 Saint Gobain Canalização S/A  
79 (Suprimir uma área de 150 ha de formação campestre) – P.A. E004432/2008 – A.I. 292923-4/A  
80 4.3.4 COOPAGS – Cooperativa Agropecuária e Silvicultura de São João do Paraíso Ltda (Intervenção  
81 em uma área de 500 ha de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em regeneração avançada) –  
82 P.A. 0800001472/06 – A.I. 046488-0/A 4.3.5 Percles Antonio Silva (Desmatar 42 ha em área de  
83 formação de campestre) - P.A. 07010000831/09 – A.I. 034958/2009. O Conselheiro Vitor da CRBio  
84 solicitou vistas do processo do item 4.3.5 Percles Antônio Silva e o item 4.3.3 Saint Gobain  
85 Canalização S/A foi solicitado manifestação do advogado da empresa Dr. Mauro .Passou-se ao  
86 julgamento dos demais processos, que tiveram os pareceres aprovados por todos os Conselheiros  
87 presentes. Iniciando a defesa da empresa Saint Gobain Canalização S/A, o advogado Dr. Mauro  
88 alegou que a empresa fazia plantios em áreas de pastagens artificiais e que conseguiu uma Licença de  
89 Operação Corretiva de todos os plantios feitos por ela e que o IEF exigiu da empresa uma autorização  
90 de desmatamento. Que a área e questão era antropizada, que não ia ter rendimento de material lenhoso  
91 e o próprio IEF que compõe a SUPRAM da região sul fez parte do Conselho que autorizou essa  
92 Licença de Operação Corretiva. Foi solicitada uma vistoria técnica em 1ª instância para verificar essas  
93 alegações que não foi realizada, logo depois a empresa apresentou um laudo técnico falando que se  
94 tratava de área de pastagem artificial e que sobre esse laudo não existe qualquer manifestação do IEF .  
95 Que no julgamento de 1ª instância a CORAD resolveu reduzir a multa em 1/3 porque a área era  
96 passível de exploração, mas manteve a multa em 2/3. No recurso tentamos sensibilizar falando que se  
97 tratava de área já antropizada, que não havia necessidade de autorização para o desmatamento e que a  
98 empresa conseguiu a LOC. Fato é que a empresa está respondendo um processo criminal por falta de  
99 autorização do IEF para o desmatamento, autorização esta que seria necessária segundo o fiscal que  
100 fez a autuação porque uma das condicionantes da licença era que a empresa teria que ter autorização

101 para o desmatamento, mas desmatar o que, se a área já estava desmatada , tendo até uma LOC.  
102 A Dra. Letícia, advogada do NAI/IEF explicou que o laudo que o advogado da empresa alegou não  
103 constar no processo existe e está anexado às folhas 52 dos autos , que foi um laudo elaborado por 02  
104 servidores do IEF e um servidor da polícia militar , do qual eles entenderam que a vegetação  
105 suprimida era uma vegetação de campos gerais , vegetação nativa campestre , então a característica  
106 da vegetação por ser de campo já não se enquadra numa vegetação de supressão, mas isso não quer  
107 dizer que não tenha havido uma alteração no uso do solo sem a devida autorização, uma vez que a  
108 empresa plantou eucalipto sem solicitar a prévia autorização para fazer o uso alternativo daquele solo  
109 que era coberto por vegetação campos gerais. O advogado da empresa Dr. Mauro alegou que o laudo é  
110 anterior a autuação e se foi feito algum laudo depois a empresa nunca foi comunicada do mesmo.  
111 A Dra. Letícia do NAI/IEF esclareceu que a data do AI é de 05/12/2007 e a data do laudo é do mesmo  
112 dia, mais uma vez a auto foi lavrado depois da constatação "in loco" de que tinha havido a intervenção.  
113 O advogado Dr. Mauro perguntou se foi o laudo que estava no processo que justificou a autuação,  
114 porque quando a empresa entrou com a defesa e apresentou outro laudo técnico alegando que a área  
115 era de pastagem artificial não existiu nenhuma manifestação. A Dra. Letícia do IEF respondeu que  
116 não houve necessidade de nova perícia porque já havia uma perícia do IEF nos autos. Ambos os  
117 julgadores consideraram os laudos mas entenderam que o laudo elaborados pelos profissionais do IEF,  
118 juntamente com a polícia sobrepõe o laudo apresentado na defesa. Por isso, decidiram em ambos os  
119 relatos seguir a manifestação do laudo do IEF. O presidente João Paulo esclareceu em 2006 se pedia a  
120 licença de operação e a autorização do IEF , que esse era o procedimento uma vez que os processos  
121 não eram unificados e que o IEF é órgão de assessoramento técnico , então ele não faz parte de  
122 nenhum Conselho. O advogado alegou que o IEF foi favorável a Licença de Operação Corretiva e que  
123 na decisão de 1ª instância foi informado que a área era passível de exploração. O presidente João  
124 Paulo explicou que qualquer exploração florestal teria que ter a autorização do IEF e que a intervenção  
125 em vegetação nativa ou não exige até hoje uma autorização. Que o laudo técnico informa que a área é  
126 passível de exploração mas não fala que a área está autorizada a exploração, e o documento que  
127 autorizava a exploração era a APEF e depois a DAIA. Que acreditava que foi o fato da área ser  
128 passível de exploração que reduziu a multa, ou seja, a área poderia ser autorizada, e isso não quer dizer  
129 que o laudo autorizava a exploração. O Dr. Mauro, advogado da empresa questionou onde fala na  
130 legislação que aquela área necessitaria, por ser uma área antropizada com pastagens artificiais de  
131 autorização do IEF para a exploração. A Dra. Letícia do IEF respondeu que a intervenção em  
132 vegetação nativa precisa de autorização e a Lei 14.309 de 2002, por si só, já obrigava a solicitação de  
133 autorização. Os procedimentos para a solicitação desta autorização estavam previstos na Portaria 191  
134 de 2001 do IEF, mas não haveria necessidade de citá-la no auto de infração porque a própria lei já  
135 previa a necessidade de autorização. O que ocorre é que a vegetação característica do local onde houve  
136 o plantio era uma vegetação de campo nativo e não uma vegetação antropizada. O Conselheiro  
137 Leonardo do IEF lembrou que a legislação foi feita em cima dos biomas que existem no Estado de  
138 Minas Gerais e não existe bioma antrópico, aqui temos 40% de Mata Atlântica e 60% de cerrado. O  
139 presidente do Conselho João Paulo explicou que existem nos autos 02 laudos técnicos que contestando  
140 um laudo da defesa e os dois laudos do IEF alegam que a área em questão é composta de campos  
141 gerais ou seja, vegetação nativa campestre, que entende que os fatos já foram esclarecidos e que os  
142 Conselheiros já estavam prontos para o julgamento do processo. O parecer do relator foi aprovado por  
143 todos os Conselheiros presentes.

144 Seguindo a pauta passou-se a análise do 4.4 Processos referentes a realizar o corte de árvores nativas  
145 constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais  
146 4.4.1 Mario Quirino de Costa (Realizar o corte de 30 (trinta) árvores nativas da espécie aroeira do  
147 sertão) – P.A.02020000051/10 – A.I. 013605/2010 4.4.2 Murilo de Souza Melgaço (Realizar o corte  
148 de 52 árvores de aroeira) – P.A.E140328/2008 – A.I.322993-0/A 4.4.3 Jose Carlos da Silva (Realizar  
149 corte de 300 (trezentas árvores) de aroeira do sertão) - P.A.12000001939/06 – A.I. 123756-1/A  
150 que tiveram seus pareceres aprovados por todos os Conselheiros presentes.

151 Em seguida foi analisado o item 4.5 Processos referentes a incêndio: 4.5.1 Pedro Aguiar Bianchini  
152 (Provocar incêndio em 52,00ha de formação campestre) – P.A.07000003520/05 – A.I.069570-8/A  
153 4.5.2 Antônio Pinto de Oliveira (Provocar incêndio em 30,00ha de formação florestal) –  
154 P.A.14020002674/08 – A.I.351187-1/A que tiveram seus pareceres aprovados por todos os presentes.  
155 Passou-se a análise do item 4.6 Processos referentes a utilizar documento de controle ou autorização,  
156 de forma indevida: 4.6.1 Siderúrgica Noroeste Ltda. (Receber e consumir 227,80 mdc utilizando  
157 documento de controle de forma indevida) – P.A.01000015031/10 – A.I. 53013/2010  
158 4.6.2 Siderúrgica Piratininga Ltda. (Receber e consumir 6.776,40 mdc utilizando documento de  
159 controle de forma indevida) – P.A. 01000000021/11 – A.I. 53019/2010 que tiveram seus pareceres  
160 aprovados por todos os Conselheiros presentes.  
161 O processo 4.7 Processo referente a queimada: 4.7.1 Fazenda Lanza Vieira Agropecuária Ltda  
162 (Realizar queimada em área 300 ha de palhada de capim e causar danos em 180 ha de cerrado Strictu  
163 Sensu, em área de Reserva Legal) - P.A. 12000000906/15 – A.I. 50656/2014 que teve seu parecer  
164 aprovado por todos os Conselheiros presentes .  
165 O processo do item 5.1 Cemig Geração e Transmissão S.A. – P.A. 008633-1/3–A.I.233896-3 que  
166 estava com vistas a Conselheira Juliana Pereira da Cunha – Representante da SEAPA foi retirado de  
167 pauta a pedido do Presidente do Conselho de Administração João Paulo .  
168 Seguindo a reunião passou-se a análise do item 6. Retorno dos processos com vistas a Conselheira  
169 Danielle Braga Ferrari - Representante da SEF: 6.1 Santos e Dias Transporte e Carveejamento Ltda. –  
170 P.A. E020575/07 – A.I 250772 e 6.2 Mat Prima Ltda. – P.A. E024212/07 – A.I. 082605-8/A . A  
171 Conselheira Daniella da SEF esclareceu que os 02 processos tinham matérias muito próximas e que ia  
172 falar dos dois processos juntos. Que concorda com a maior parte do que foi colocado no relato anterior  
173 ao dela, só discordando do ponto em que foi levantado em relação a irretroatividade da lei.  
174 Considerando a jurisprudência e a doutrina análoga, tanto ao Direito Penal, quanto ao Direito  
175 Administrativo, entende que o autuado se defende dos fatos e não da capitulação legal, por isso , no  
176 seu entendimento deveria ser aplicada a penalidade mais branda vigente em 2002. O advogado das  
177 empresas defendeu que a Lei 14.309 não tinha previsão legal de multa por transporte de floresta  
178 plantada sem prova de origem , que foi criado em 2008 pelo Decreto 44.844 por isso pedia a  
179 retroatividade por causa da data dos fatos. A Conselheira Daniella da SEF contrapôs informando que o  
180 documento que fala que é floresta plantada é inválido por estar vencido, não tendo como comprovar de  
181 é floresta plantada ou nativa. E no outro processo, da Mat Prima, mesmo a prova sendo de nativa, não  
182 deu para considerar tendo em vista que o documento está vencido, portanto inválido. O advogado das  
183 empresas falou que não estão discutindo se é floresta plantada ou nativa, que a autuação se deu nesse  
184 caso especificamente porque a GCA estaria vencida, porque essas GCAs tem prazo de validade de 90  
185 ou salvo engano de 180 dias e que depois da prestação de contas descobriram que essas GCAs foram  
186 utilizadas após a data de vencimento da autorização de exploração florestal. A empresa na defesa  
187 alegou que a lei vigente á época não tinha previsão legal para esse tipo de multa por transportar  
188 floresta plantada. A Conselheira Daniella da SEF explicou que nos autos não existiam provas de que  
189 era floresta plantada, que considerava os documentos apresentados nos autos e o documento  
190 apresentado não era válido. O presidente João Paulo explicou que a Conselheira Daniella da SEF, em  
191 seu relato opinou pelo deferimento parcial considerando o que estava nos autos, portanto houve uma  
192 reavaliação dos processos e que ela deixou bem claro que os documentos apresentados nos autos estão  
193 vencidos, não podendo portanto serem considerados. A Conselheira Daniella da SEF esclareceu que  
194 concordou com os relatórios anteriores, só discordando na dosimetria que entendia que não deveria ser  
195 aplicada a legislação do Decreto e sim da Lei 14.309 por ser mais benéfica. Passou-se para o  
196 julgamento do parecer da relatora pelo deferimento parcial da multa que foi aprovado por todos os  
197 Conselheiros presentes. Seguindo a pauta passou-se para a análise do item 7. Retorno de processo com  
198 vistas ao Conselheiro Henrique Maciel Campos Santiago – Representante da ABRATEC: 7.1. Ecoplan  
199 Ltda. – P.A. 01000005175/01 – A.I.000073/2006. O Conselheiro Henrique explicou que manteve o  
200 parecer da relatora anterior pela intempestividade que foi identificada no recurso.

201 O Dr. Mauro, advogado da Ecoplan alegou que se estava intempestivo em 2002, pelo parecer da AGE  
202 esse processo se tornou cobrável desde 2002 , ou seja que estava alegando a prescrição da pretensão  
203 executória. O Presidente João Paulo esclareceu que isso era matéria da AGE e o processo seria  
204 encaminhado para a mesma. O parecer do relator foi colocado em votação e aprovado por todos os  
205 Conselheiros presentes. Passou-se a análise do item 8. Retorno de processos retirados de pauta da 35ª  
206 reunião: 8.1. Ruralmetal Indústria e Comércio Ltda. – P.A.E066737/2007 – A.I. 233879-8/A e 8.2.  
207 Sorel - Sociedade Reflorestadora S/A – P.A. 01000000307/06 - A.I.225830-0/A que foram julgados e  
208 tiveram os pareceres aprovados por todos os Conselheiros presentes.  
209 Terminados os trabalhos o presidente João Paulo agradeceu a presença de todos e encerrou a 36ª  
210 Reunião da CRA do Conselho de Administração da qual foi lavrada a presente ata.